

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
CADASTRO FÍSICO E DOMINIAL
PARA O DESMEMBRAMENTO DE
ÁREA JUNTO À PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE TRANSPORTES
URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV E A EMPRESA SILVA
LIMA ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º andar, CEP: 29010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e Sra. **Rosane Giuberti**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 557.647.037-00, portadora da carteira de identidade nº 413.502 SSP/ES, Diretora de Operações, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Silva Lima Engenharia Ltda**, com sede na Av. Eudes Scherrer de Souza, nº 975, salas nº 801 e 1101/1102, Ative Centro Empresarial, Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29.165-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.398.149/0001-04, representada neste ato pelo Sr. **Allan Denys da Silva Lima**, brasileiro, engenheiro civil, sócio, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.521.746-91, CREA nº 28472/D-MG, residente e domiciliado em Vitória - ES, têm entre si, justos e contratados a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE CADASTRO FÍSICO E DOMINIAL PARA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme o constante no Processo **CETURB-GV nº 2869/15**, de acordo ainda com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, amparados em especial pelo **inciso I, do artigo 24 e Parágrafo Único do mesmo artigo, da referida Lei**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **ELABORAÇÃO DE CADASTRO FÍSICO E DOMINIAL PARA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, conforme especificações constantes neste contrato, em especial em seu **Anexo I – Termo de Referência**.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro – Ed. Aureliano Hoffman (Ed. das Repartições Públicas) nº 96 (5º, 6º e 7º andar) - Centro, Vitória – CEP 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

1.2 – O prazo previsto para execução do objeto contratado é de:

- 15(quinze) dias úteis a partir de sua assinatura, para levantamento topográfico geodésico e planialtimetria, e execução dos projetos, até dar entrada no protocolo da prefeitura;
- Aproximadamente 45 dias a partir de protocolado o processo, dependendo exclusivamente do andamento dentro da prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à contratada o valor total de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada, parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse, sendo:

- 1) Levantamento topográfico Geodésico e Planialtimetria, com memorial descritivo: R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- 2) Execução dos projetos contendo situação escriturada, situação intermediária e situação atual, inclusive confrontações, recolhimento de assinaturas de confrontantes, caso seja necessário, bem como apresentação para regularização: R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais);
- 3) Aprovação na Prefeitura do desmembramento da área: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2 – As taxas cobradas pela Prefeitura Municipal da Serra para aprovação do desmembramento da área serão pagas diretamente pela CETURB-GV, mediante solicitação da Contratada, não estando incluídas no valor especificado no item 3.1.

3.3 – No valor especificado no item 3.1 estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte e alimentação dos técnicos que atuarão na execução do contrato, bem como outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.4 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, e será encerrado após o recebimento definitivo do objeto e pagamento total pela CONTRATANTE.

5.2 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O valor estabelecido na Cláusula Terceira será pago da seguinte forma:

- **90% (noventa por cento)** do valor previsto na Cláusula Terceira após o protocolo dos projetos na Prefeitura;
- **10% (dez por cento)** do valor previsto na Cláusula Terceira após a aprovação do desmembramento pela Prefeitura.

6.2 - O pagamento se dará no prazo de até **05(cinco) dias úteis** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com as etapas estabelecidas no item 6.1.

6.2.1 - A **Contratada** emitirá e apresentará a Nota Fiscal no primeiro dia útil após a conclusão e entrega dos produtos ora contratados.

6.3 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, sendo condição imprescindível para efetuarmos os pagamentos.

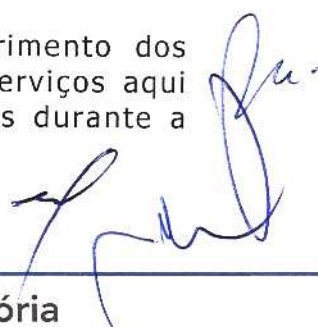
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE A CONTRATADA:

7.1.1 – Cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV, comprometendo-se a dirimir toda e qualquer dúvida quando solicitado esclarecimento por parte de fiscalização do contrato;

7.1.1.1 - As dúvidas quanto à execução dos projetos, mesmo que surjam após o término da vigência deste contrato, deverão ser dirimidas de imediato pela Contratada, assim que solicitado pela CETURB-GV;

7.1.2 – Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

7.1.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.4 - Correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-GV e a terceiros pela cobertura dos riscos e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

7.1.5 - Na eventualidade de ser necessária a substituição de Responsável Técnico, alocar técnico com, no mínimo, a mesma característica de formação e de experiência apresentada na Proposta, mediante aprovação prévia da CETURB-GV.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1 - Pagar à **Contratada** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada pela Contratante;

7.2.2 - Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal.

7.2.3 - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária à execução dos serviços, bem como disponibilizar plantas baixas e demais projetos necessários, que ficarão à disposição da Contratada na Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CETURB-GV designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, que atestará sua adequação aos termos deste contrato em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - A Contratada deverá fazer, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)** e o registro do contrato junto ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CETURB-GV, da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3233-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

a) advertência;

b) multas: de mora de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" e "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

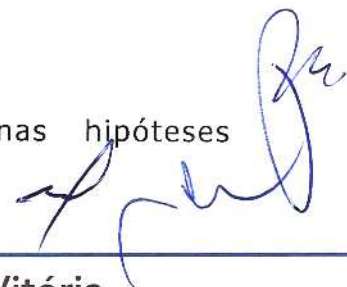
VI.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

VII - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário da SETOP e este ao Secretário da SEGER, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VIII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

10.2 - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples descumprimento na execução do **Contrato**, para entender rescindido o mesmo.

10.3 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o **Contrato**, aplicar a multa prevista no item **9.1.2** além das penalidades previstas nos itens **9.1.3** ou **9.1.4** da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1 - Representará a **Contratada** na execução do ajuste, como **Responsável Técnico**, o Sr. **Allan Denys da Silva Lima**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de Janeiro de 2016.


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-
CETURB-GV**


SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernando de Azeiteiro
CPF/MF: 055.397.414-30.

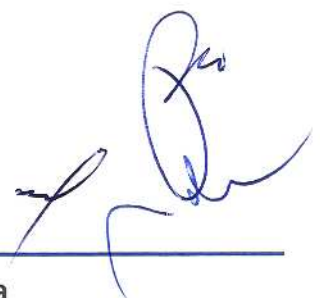
2) Nome: Margarita Garcia
CPF/MF: 074.437.887-20

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para elaboração de cadastro físico e dominial para o desmembramento de área junto à Prefeitura Municipal de Serra

DEZEMBRO /2015



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

SUMÁRIO

1	OBJETO	2
2	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	2
2.1	Elaboração de cadastro físico e dominial para o desmembramento de área junto à Prefeitura Municipal de Serra	2
2.2	Considerações gerais sobre os Trabalhos.....	3 e 4



1 OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de cadastro físico e dominial para o desmembramento de área junto à Prefeitura Municipal de Serra

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Elaboração de cadastro físico e dominial para o desmembramento de área junto à Prefeitura Municipal de Serra.

Caberá à Contratada a elaboração de:

- a) Levantamento topográfico Geodésico e Planialtimétrico da área a ser objeto de desmembramento com memorial descritivo;
- b) Execução dos projetos contendo, situação escriturada, situação intermediária e situação atual;
- c) Planta detalhada, em escala apropriada apresentando as confrontações, recolhimento de assinatura dos confrontantes, se for o caso;
- d) Apresentação de projetos e demais documentos necessários à P.M. de Serra para regularização do desmembramento;
- e) Aprovação junto à P. M. Serra do desmembramento;
- f) Levantamento dominial do imóvel a ser desapropriado;
- g) Apresentação de A.R.T. dos projetos e trabalho executado;

CADASTRO FÍSICO:

Deverá conter:

Dados de identificação do Proprietário:

- Nome completo;
- Endereço residencial completo, Telefone e Ponto de referência;
- Documentos (RG, CPF, etc).
- Informações de Inscrição Municipal e Registro no Cartório de Imóveis.

Dados da área:

- Área de terreno (Total, a desmembrar e remanescente);
- Observações, quando necessário
- Identificação do Cadastro com nome do projeto, obra, revisão, data, escala e número;
- Deverá ser apresentado em tamanho A3 (297 mm X 420 mm).

CADASTRO DOMINIAL:

Deverá conter os seguintes documentos:

- Registro do Imóvel no Cartório Registro Geral de Imóveis;
- Escritura de Compra e Venda (No caso de Propriedade);
- IPTU e/ou Certidão Municipal do Imóvel.

Deverão ser apresentados todos os documentos e elaboradas as plantas exigidas pela P.M. Serra para desmembramento da área.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



Os valores referentes as taxas cobradas pela P.M. Serra serão custeadas pela Ceturb-GV;

Os serviços serão pagos Na forma prevista no contrato. No caso de não aprovação do desmembramento por falta de regularidade da Ceturb-GV junto à P.M. de Serra, estes serão admitidos como entregues, desde que não existam pendências por parte da contratada.

2.2 Considerações gerais sobre os Trabalhos

Estão previstas as seguintes etapas a serem cumpridas pela Contratada:

- a) Os desenhos deverão ser desenvolvidos em ambiente CAD e entregues em 1 via impressa em papel sulfite devidamente assinada e 1 via em mídia digital em extensão DWG e PLT;
- b) Memoriais, relatórios deverão ser apresentados em uma via impressa em formato A4, devidamente encadernadas, e 1 via em mídia digital, sendo documentos de texto em extensão DOC e planilhas em extensão XLS, referentes aos aplicativos MS Word e MS Excel, respectivamente. Deverão ser apresentados, também, em formato PDF (*Portable Document Format*);
- c) Todo material para análise e aprovação da CETURB-GV deverá ser apresentado em 1 via impressa.
- d) O projeto deverá atender as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como todas as recomendações e exigências da Legislação das Prefeituras, Órgãos Federais, CREA;



Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2016.

**Instrução de Serviço nº 004-P,
de 18 de janeiro de 2016.**

O Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001 e;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 10.476, de 22 de dezembro de 2015, e a necessidade de sua regulamentação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o fim específico de elaborar o texto para a regulamentação da Lei Estadual nº 10.476.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho objeto do artigo anterior será composto pelos seguintes servidores:

- Alexandre Marçal Pereira (presidente);
- Paulo Roberto Rocha (membro);
- Karine da Costa Moura Gonçalves (membro);
- Alan Paulo Moreira Teixeira (membro);
- Gustavo Xavier Wassita de Souza (membro);
- Ivan de Matos Correa (membro);
- Fabrício Valentim Zanzarini (membro).

Artigo 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos.

Artigo 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2016.
JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente

**Instrução de Serviço nº 005-P,
de 18 de janeiro de 2016.**

O Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001 e;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 10.476, de 22 de dezembro de 2015, que unificou os procedimentos administrativos em autos de infração do Idaf;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o fim específico de elaborar modelo unificado para os blocos impressos referentes às ações de fiscalização e de inspeção.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho objeto do artigo anterior será composto pelos seguintes servidores:

- Flaviane Castro de Faria (presidente);
- Paulo Roberto Rocha (membro);
- Gabriel Hector Fontana (membro).

Artigo 3º Fica estabelecido o prazo

de 30 (trinta) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos.

Artigo 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2016.
JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 209983

**Instituto Capixaba de
Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - INCAPER**

**RESUMO DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: INCAPER X MJ
INFORMADOR JURÍDICO LTDA

Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato originário nº 032/14, a contar de 30/12/2015 até 30/12/2016.

As despesas ocorrerão no elemento de despesa 3.3.90.39, atividade 31.2070, fonte 0101 e/ou 0271.

Ratificação: As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória, 19 de dezembro de 2015.

WANDERLEY STUHR
Diretor Presidente
Protocolo 209803

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2014**

PARTES: INCAPER X SCHULTZ

OBJETO:

Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato por mais 180 dias, a contar do dia 21/12/2015, até 18/06/2016, ou até o encerramento do processo licitatório em curso; Reajustar o valor mensal para R\$ 441,38; Elemento de Despesa 3.3.90.39 por conta da atividade de nº 31.2390, fonte 0101.

RATIFICAÇÃO: As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória, 19 de dezembro de 2015.

WANDERLEY STUHR
Diretor Presidente
Protocolo 209978

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

PORTARIA CGTRAN/GV Nº 001/2016

O Presidente do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo §3º do artigo 2º da Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, e nº 2990-R, de 05/04/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, conforme indicação da Associação Nacional dos Fabricantes de ônibus - FABUS, para compor o Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, a Sra. Maisa Fusco e o Sr. Paulo Roberto Mutterle.

Art. 2º. Os representantes ora indicados ficam nomeados para cumprirem o restante do mandato dos atuais membros, que tem seu término previsto em 18 de junho de 2016.

Vitória, 15 de janeiro de 2016

PAULO RUY VALIM CARNELLI

PRESIDENTE DO CGTRAN/GV

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Protocolo 209961

**RESUMO DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2015.**

Processo nº 65016556

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 001/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Quarta, a contar de 06/02/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

Atividade de n.º 10.35.101.28.122.122.0800.2070 e do Elemento de Despesas 3.3.91.39.00, previstos no orçamento de 2016.

VALOR ANUAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), previstos no orçamento de 2016.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 209916

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV -**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
01/2016**

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Silva Lima Engenharia Ltda

Objeto: ELABORAÇÃO DE CADASTRO FÍSICO E DOMINIAL PARA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 11.900,00.

Da Vigência: da assinatura até entrega definitiva.

Gestor do Contrato:

José Carlos Sepulcri Netto

Processo nº: 2869/15

Vitória, 11 de Janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA

Diretor Presidente em Exercício.

Protocolo 209848

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos
Hídricos - AGERH**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
08-S, DE 19 DE JANEIRO DE
2016.**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 12 (doze) dias de férias, a servidora ANDRESSA BACCHETTI PINTO, referentes ao período aquisitivo de 19.07.2013 a 18.07.2014, no período de 18.01.2016 a 29.01.2016.

Vitória, 19 de janeiro de 2016.

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e

Financeiro da AGERH

Protocolo 209985

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
06 -S, DE 19 DE JANEIRO DE
2016.**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, ao servidor JESSÉ DIAS MONTEIRO, referentes ao período aquisitivo de 19.04.2014 a 18.04.2015, no período de 04.01.2016 a 18.01.2016.

Vitória, 19 de janeiro de 2016.

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e

Financeiro da AGERH

Protocolo 209986